

PARECER

TC-006614.989.16-8

Prefeitura Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2017.

Prefeita: Abigail Cateli Dias.

Advogados: Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399) e Enizio Miranda (OAB/SP nº 334.534).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-I.

EMENTA: CONTAS MUNICIPAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. OBSERVÂNCIA DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. PRECATÓRIO QUITADO EXTEMPORANEAMENTE. RELEVAMENTO. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 17 de setembro de 2019, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, decidir emitir **Parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Alvinlândia, exercício de 2017.

Determina, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as advertências discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 09 de outubro de 2019.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR